



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1396

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2857 De 12 de dezembro de 2022

“Dispõe sobre alteração do PPA para 2022/2025”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, incluir e excluir na Lei Municipal nº 2760, de 10 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual 2022/2051, os Programas e Ações, conforme descrito nos documentos anexos a este projeto de lei.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 12 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2858 De 12 de dezembro de 2022

“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Ribeirão Bonito, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes, prioridades e metas da Administração Pública Municipal, na orientação e elaboração da Proposta do Orçamento Programa do Município de Ribeirão Bonito para o exercício financeiro de 2023, compatibilizando as políticas, objetivos, metas e ações governamentais estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá aos princípios Constitucionais, Lei Federal n. 4320/64, Lei Orgânica Municipal, Portarias editadas pelos Governos Federal e Estadual, e Lei Complementar nº 101/00 dispendo também sobre:

I - as metas e prioridades da administração pública municipal;

II - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município;

III - a responsabilidade na gestão fiscal;

IV - os programas governamentais, metas e custos

para o exercício;

V - as unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;

VI - os demonstrativos de metas e riscos fiscais;

VII - a organização e a estrutura do orçamento;

VIII - a alteração da legislação tributária do Município;

IX - a administração da dívida e captação de recursos;

X - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

XI - as disposições gerais.

CAPÍTULO II - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 devem observar as seguintes diretrizes:

I - redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;

II - geração de emprego e renda, e preservação dos recursos naturais;

III - garantia da segurança pública e promoção dos direitos humanos;

IV - combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

V - promover o desenvolvimento econômico do Município;

VI - reestruturar os serviços administrativos;

VII - buscar maior eficiência arrecadatória;

VIII - melhorar a infraestrutura urbana;

IX - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente;

X - apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

XI - prestar assistência à criança e ao adolescente;

XII - recuperação da infraestrutura urbana;

XIII - melhoria na eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de educação, saúde e promoção social;

XIV - modernização da ação governamental e austeridade na gestão dos serviços públicos.

CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Art. 4º - O projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2023 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao Plano Plurianual, à Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - O projeto de Lei do Orçamento Anual deverá obedecer aos princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa (elencados no art. 37 da CF), devendo primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual